



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.115/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.242/2013, A QUAL DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.242/13, de 02 de agosto de 2013, o qual dispõe sobre a estrutura administrativa e de pessoal da UCCI:

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL DA UCCI

Art. 5º A Unidade Central de Controle Interno será composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, nomeados por ato privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, estáveis, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, onde o Coordenador/Responsável terá atuação exclusiva na Unidade e formação de nível superior, sendo:

I - Um servidor Coordenador/Responsável pela Unidade Central de Controle Interno, atuando de forma exclusiva na Unidade, fazendo jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor correspondente ao percentual de 160% (cento e sessenta por cento), calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município;

II - Até dois servidores nomeados como membros integrantes da Unidade Central do Controle Interno, os quais poderão não ter atuação exclusiva na Unidade, considerando o porte do Município, estrutura de pessoal e observando o Princípio da Economicidade, fazendo jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município.

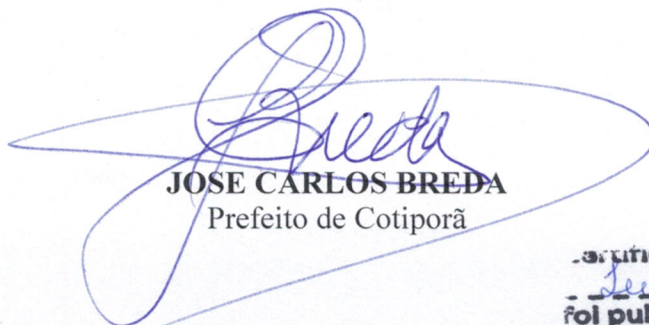
Art. 2º. Os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados e em pleno vigor.



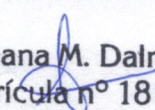
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JOSE CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

Artigo que este original do (a)
Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de *37/03/25*
a *02/05/25*


Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817